Sexta-feira, 28 de Abril de 2023 III SÉRIE — Número 82

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Budiriro Nhaezi.
Almeida Schnitzer, Limitada.
Amber Marine Life Company, Limited.
Art Engineering Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BNC, Limitada.
Casa Martin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare.
For Moz Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Galama Yetu, Limitada.
General Betting, Limitada.
H20 Hidrogénio, Limitada.
Hakim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Baptista Missão Resgate em Moçambique – IBMRM.
Inove Sérvice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JAG Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leoma Investimentos, Limitada.
Lina Eventos – Socieadade Unipessoal, Limitada.
Matias Guente Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MB Drilling Water Distributors, Limitada.
Nospy Serviços, Limitada.
Ntwananu Investimentos, Limitada.
Office Technology, Limitada.
Omeed Trading, Limitada.
Piccola Moçambique, Limitada.
Piping Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.M. Multi Services, Limitada.
Sahara Computers, Limitada.
Sérgio Silva's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SERVTECH Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
T&E Tecnologia & Equipamentos, Limitada.
Todas Construções, Limitada.
Varique Engenharia e Serviços, Limitada.
Vuka Consultores, Limitada.
Wella Kulima Investimentos, Limitada.
Wonder Hair Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yanga – Sociedade de Investimentos e Serviços, S.A.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Baptista Missão Resgate em Moçambique – IBMRM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do despacho na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Baptista Missão Resgate em Moçambique – IBMRM.

Ministério da Justiça, Assuntos Contitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos Moçambicanos e domiciliados no Distrito de Sussundenga, requereu o reconhecimento da Associação Budiriro Nhaezi, com sede no bairro de Nhaezi posto administrativo de Rotanda, localidade de Mussapa, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea *f*), do n.º 2, do artigo 5 do do Decreto n.º 63 /2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Budiriro Nhaezi.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, em Chimoio, 10 de Junho de 2022. — O Secretário de Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácua.*

## Instituto Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Compony, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa nº 10640L, válida até 24 de Janeiro de 2028, para terras raras, no distrito de Milange, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | -16º 25´ 0,00´´ | 35º 45´ 40,00´´ |
| 2 | -16º 32´ 0,00´´ | 35º 45´ 40,00´´ |
| 3 | -16º 32´ 0,00´´ | 35º 37´ 10,00´´ |
| 4 | -16º 26´ 30,00´´ | 35º 37´ 10,00´´ |
| 5 | -16º 26´ 30,00´´ | 35º 40´ 10,00´´ |
| 6 | -16º 25´ 50,00´´ | 35º 40´ 10,00´´ |
| 7 | -16º 25´ 50,00´´ | 35º 41´ 20,00´´ |
| 8 | -16º 25´ 20,00´´ | 35º 41´ 20,00´´ |
| 9 | -16º 25´ 20,00´´ | 35º 43´ 0,00´´ |
| 10 | -16º 25´ 0,00´´ | 35º 43´ 0,00´´ |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Budiriro Nhaezi

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Julho de e dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Chimoio, sob NUEL 101801683, a Associação Budiriro Nhaezi, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A associação adopta a denominação Associação Budiriro Nhaezi, com sede na comunidade de Nhabaua, regulado de Nhahezi, localidade de Mussapa, posto administrativo de Rotanda, distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivos)**

A associação tem como objectivos gerais criação ou adesão aos projectos de desenvolvimento comunitário sustentável de Nhahezi, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

*a)* Identificar projectos, sobretudo de carácter de desenvolvimento turístico do Parque Nacional de Chimanimani;

*b)* Identificar projectos que promovam os valores naturais e do património histórico e cultural de Nhahezi, em particular e, do resto das comunidades do parque, no geral, preservando a biodiversidade que caracteriza a área de conservação;

*c)* Proteger, promover e divulgar a cultura, hábitos e educação das populações a nível local e distrital;

*d)* Estabelecer parcerias com os governos distritais e organizações não-governamentais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento da comunidade;

*e)* Desenvolver actos, programas e projectos turísticos, conservacionistas, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da história e cultura das comunidades, bem como à realização do seu objectivo principal;

*f)* Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

**(Membros)**

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUARTO

**(Órgãos da associação)**

A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção; e

*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;

*b)* Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;

*c)* Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

*d)* Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;

*e)* Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

*f)* Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;

*g)* Ratificar a admissão ou exclusão de membros;

*h)* Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

*i)* Fixar o valor das quotas anuais;

*j)* Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;

*k)* Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

*l)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;

*m)* Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;

*n)* Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO SEXTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete à direcção:

*a)* Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;

*b)* Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;

*c)* Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;

*d)* Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

*e)* Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

*f)* Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

*g)* Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

*h)* Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

*i)* Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

*j)* Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;

*k)* Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

*l)* Representar a associação, activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

ARTIGO OITAVO

**(Conselho Fiscal e casos omissos)**

Um) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

*a)* Verificar a legalidade dos actos da administração;

*b)* Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;

*c)* Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;

*d)* Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Um) Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto simplificado serão remetidos às disposições do estatuto mãe e regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## Almeida Schnitzer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101842215, uma entidade Almeida Schnitzer, Limitada.

Barbara Pinheiro da Silva Frade Almeida, solteira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, portadora de DIRE n.º 02PT00116978F, emitido a 30 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, rua Caetano Viegas, n.º 42;

Inês Frade Almeida Schnitzer da Silva, menor, representada neste acto de constituição da sociedade pela mãe acima identificada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107411540N, emitido a 15 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, avenida Julis Nyerere, n.º 914, quarto andar direiro; e

Philip John Hoare Schnitzer da Silva, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CH800077, emitido a 10 de Maio de 2018, pela Migração de Portugal.

Constituiram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Almeida Schnitzer, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro da Malhangalene, rua Chinyamapere, porta n.º 74, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Consultoria e restauração;

*b)* Prestação de serviços;

*c)* Formação de capital humano.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Barbara Pinheiro da Silva Frade Almeida;

*b)* Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Inês Frade Almeida Schnitzer da Silva; e

*c)* Uma quota no valor de 4.800,00MT (quatro mil oitocentos meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Philip John Hoare Schnitzer da Silva.

ARTIGO CINCO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

**(Administração)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Philip John Hoare Schnitzer da Silva, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO OITO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Philip John Hoare Schnitzer da Silva.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NOVE

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

**(Amortização)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

*a)* Por acordo;

*b)* Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO TREZE

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amber Marine Life Company, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101889262, uma entidade denominada Amber Marine Life Company, Limited.

A Amber Marine Life Company, Limited é constituída entre:

Lei Lin, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, titular de DIRE n.º 03CN00087477M, emitido a 5 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Migração de Nampula; e

Qiaobang Xie, solteiro, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, titular de passaporte n.º EF9672804, emitido a 9 de Abril de 2019, pelos Serviços de Migração de Guangdong, China.

Que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Amber Marine Life Company, Limited.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito da Ilha de Moçambique, posto administrativo de Lumbo, província de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a criação de algas, peixe e outras espécies.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído em duas quotas:

*a)* Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Lei Lin; e

*b)* Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Qiaobang Xie.

ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral. Gozam os sócios, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Art Engineering Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da acta da assembleia extraordinária do dia onze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, da sociedade Art Engineering Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101232212, onde se achava presente sócio Pedro Simone, e em presentação da Hellen Pedro Simone, na sua sede, com a seguinte agenda: alteração da denominação, da sede da sociedade, do acréscimo de objecto, entrada do novo sócio e aumento do capital, e administração. Debatido em assembleia, concluiu-se com as alterações, que tem as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Art Engineering Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro Canhandula, zona industrial, distrito de Dondo, província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio gerente, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação dentro território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) O objecto principal da sociedade é:

*a)* A prestação de serviços de engenharia civil;

*b)* Consultoria nas áreas de engenharia civil, mecânica e elétrica-electrónica;

*c)* Desenho de projectos;

*d)* Inspeções e fiscalização das obras públicas e privadas;

*e)* Construção metalomecânica;

*f)* Serralharia e soldadura industrial;

*g)* Manutenção e reparação de equipamento e máquinas industriais, equipamento pesado, e viaturas;

*h)* Instalação de equipamento eletrónico e electrónico;

*i)* Comércio de equipamento industrial, equipamento elétrico e eletrónico, máquinas pesadas, ferramentas e material de construção civil e mecânica, material de instalação hidráulica de baixa e alta pressão e diversas áreas afins.

Dois) É da competência do sócio gerente deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Pedro Simone, correspondente a 99,99% e outra no valor de cento e cinquenta meticais, pertencente a Hellen Pedro Simone, correspondendo a 0,01%.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por sócio Pedro Simone, que exercerá as funções de sócio gerente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutra pessoa por ele escolhida, para o exercício de funções de mero expediente.

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2023. – O Conservador, *Ilegível*.

## BNC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade BNC, Limitada, registada sob o n.º 101289788, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, por deliberação da assembleia geral, que altera o artigo quinto dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas iguais:

*a)* Uma quota no valor de 498.000,00MT (quatrocentos e noventa e oito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nurdine Raja Ali; e

*b)* Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jamaldine Raja Ali.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 13 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Casa Martin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101966572, entidade legal supra constituída por: Marthinus Cornelis Bierman, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, bairro Conguiana – praia da Barra, portador do Bilhete de Passaporte n.º M00137655, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, pelas autoridades sul-africanas de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Casa Martin – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

*a)* Turismo e acomodação;
*b)* Prática de desportos aquáticos, *surfing*, natação;
*c)* Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Marthinus Cornelis Bierman.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio representante da sociedade Marthinus Cornelis Bierman nomeado sócio-gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve - se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 145 a 151 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Binzane Lambo Quea, coordenador nacional, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100803497I, emitido em Chimoio, a 27 de Outubro de 2010, vitalício, residente na cidade de Chimoio, com poderes para este acto;

Crispim Micas Nemauque, superintendente nacional, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701314531Q, emitido em Chimoio, a 22 de Abril de 2021, residente na cidade de Manica, com poderes para este acto;

José Requerai, secretário, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701690029C, emitido em Chimoio, a 4 de Abril de 2018, residente em Messica, com poderes para este acto; e

Eniarasse Nsoro Semente, tesoureira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100909127J, emitido em Chimoio, a 5 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Manica, com poderes para este acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, na qualidade de representantes legais da Igreja Famba (Ande) Zione Cristã de Moçambique, constituem uma instituição de ensino, propriedade da referida Igreja Famba (Ande) Zione Cristã de Moçambique, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É criada uma instituição de ensino com a denominação Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare, adiante abreviadamente designada Escola Fazenda.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza e duração)**

A Escola Secundária Fazenda Darare é uma instituição de ensino de direito comunitário, privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, de carácter educacional. A Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Delegação e representação da sociedade)**

Sempre que for necessário, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto da província e do país, mantendo o mesmo nome.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspndente a 100% do capital social, pertencente a Igreja Famba (Ande) Zione Cristã de Moçambique, única proprietária.

CAPÍTULO II

**Dos objectivos gerais, filiação, recursos e órgãos de direcção**

ARTIGO SEXTO

**(Objectivos gerais)**

A Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare tem como objectivos o exercício de actividades de ensino, aos níveis de primeiro e segundo ciclos do ensino secundário e ministrar cursos técnico-profissionais do nível básico e médio.

ARTIGO SÉTIMO

**(Filiação)**

A Escola Fazenda pode-se filiar em outras organizações congéneres nacionais e/ou estrangeiras em conformidade com a lei, estatutos e regulamento internos.

ARTIGO OITAVO

**(Fonte de recursos)**

A Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare conta com as seguintes fontes de recursos:

*a)* Contribuições dos crentes da igreja (quotização);
*b)* Doações dos parceiros e pessoas de boa vontade;
*c)* Mensalidades pagas pelos alunos.

ARTIGO NONO

**(Órgãos de direcção)**

A Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare está constituída pelos seguintes órgãos de direcção:

*a)* Assembleia geral; e
*b)* Conselho de direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é órgão máximo e deliberativo da Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare e é constituída por todos os membros, gozando de plenos direitos.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se se estiverem presentes 2/3 dos seus membros.

Três) A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, comunicando o lugar e a data da sua realização mediante a publicação nos órgãos de comunicação social da agenda com antecedência de 30 dias.

Quatro) Os membros honorários participam na assembleia geral sem direito a voto.

Cinco) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade (1/2) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Periodicidade)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no período de 1 ano.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, do regulamento interno e Código de Conduta requerem voto favorável de ¾ (três quartos) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário de actas.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos da assembleia geral.

Três) Ao secretário de actas competirá elaborar a acta da assembleia.

Quatro) Para eleição de novos corpos directivos é constituída uma comissão eleitoral independente dos convidados presentes na assembleia.

Cinco) A direcção eleita toma posse perante a assembleia geral no mesmo dia do evento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral.

*a)* Convocar e dirigir as reuniões da assembleia;
*b)* Aprovar as candidaturas dos membros propostos;
*c)* Dar posse aos membros aprovados ou eleito na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competencia da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

*a)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos, regulamento interno e o Código de Conduta;
*b)* Admitir novos sócios sob proposta do conselho de direcção;
*c)* Deliberar sobre a vida económica e financeira da escola;
*d)* Examinar e aprovar os relatórios de actividades, gestão financeira, aprovar os planos anuais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de direcção executiva)**

Um) O conselho de direcção executiva é composto por dirigentes a seguir descriminados:

*a)* Director executivo da escola;
*b)* Director-adjunto pedagógico;
*c)* Director não executivo (representante da igreja proprietária da escola);
*d)* Chefe da secretaria; e
*e)* Professores.

Dois) O conselho de direcção é um órgão executivo colegial de execução, gestão financeira e administrativa da escola.

Três) Os cargos de direcção são reservados aos membros da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique, proprietária da escola, eleitos para um período de quatro anos renováveis.

Quatro) Pode ser director do conselho de direcção indivíduo com conhecimento profundo do objecto da escola, que goze de boa reputação no seio dos membros da igreja proprietária, ter qualidade de boa liderança, boa capacidade de articulação e negociação.

Cinco) O director da escola convoca e dirige reuniões do conselho de direcção.

Seis) O director-adjunto pedagógico deve ter formação específica da área de pedagogia e substitui o director da escola nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do director executivo)**

Um) Compete ao director executivo da Escola Secundária Comunitária Fazenda Darare:

*a)* Executar as deliberações da assembleia e orientações do conselho de direcção;
*b)* Dirigir as actividades da escola, gerir e administrar a escola;
*c)* Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam exclusivos da assembleia geral;
*d)* Representar a escola, em juízo e fora dele;
*e)* Preparar o plano anual de actividades bem como o seu orçamento e submetê-lo ao conselho de direcção;
*f)* Apresentar o relatório de actividades económico e financeiro à assembleia geral.

Dois) O director executivo presta contas à assembleia geral da escola.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do director-adjunto pedagógico)**

Ao director-adjunto pedagógico compete:

*a)* Executar todos os trabalhos de planificação do ensino e aprendizagem;
*b)* Substituir o director executivo nas suas ausências e impedimento;
*c)* Coadjuvar o director executivo nos trabalhos de direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência do director não executivo)**

São competências do director não executivo:

*a)* Representar a igreja em todas as actividades da escola;
*b)* Fiscalizar a implementação de toda a gestão da escola.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competencia do secretário da mesa da assembleia geral)**

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral lavrar as actas da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá o destino a dar os bens da escola, podendo afectá-los a instituições como associações educacionais ou instituições de ensino religiosas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Todos os aspectos omissos nestes estatutos serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique, que regula o funcionamento das instituições privadas e ou comunitárias de ensino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## For Moz Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 117 à 121

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funçõe notariais, compareceu como outorgante: Sérgio Miguel de Castro Daniel, casado, de 32 anos de idade, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100802687N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a quatro de Setembro de dois mil e vinte e residente bairro n.º 2 (actual Emília Daússe), rua Pigivide, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada For Moz Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de For Moz Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada apenas de "FOR MOZ".

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na zona industrial, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Consultoria em construção civil.
*b)* Construção civil, vias de comunicação, instalações eléctricas, obras hidraúlicas, fundações e captações de água, entre outros similares;
*c)* Produção e comercialização de pré-fabricados de cimento;
*d)* Imobiliária;
*e)* Transporte de pessoas e cargas;
*f)* Aluguer de viaturas e máquinas;
*g)* Venda de inertes e outros materiais de construção civil e equipamentos ligados ao ramo de construção civil;
*h)* Exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;
*i)* Exploração, comercialização e exportação de recursos florestais;
*j)* Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos ligados ao ramo de mineração;
*k)* Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos ligados ao ramo de construção civil;
*l)* Farmácia;
*m)* Comercialização de combustíveis;
*n)* Indústria de panificação;
*o)* Agricultura e pecuária;
*p)* Manutenção e reparação de viatura e máquinas;
*q)* Pintura e bate chapa;
*r)* Carpintaria e trabalhos em alumínio;
*s)* E outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou de outra natureza desde que obtida as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 530.000,00MT (quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sérgio Miguel de Castro Daniel.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e direcção)**

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo mesmo em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## Galama Yetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101963284, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Galama, Limitada, constituída entre os sócios:

Vintane Rafael, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100627471F, emitido a 13 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Muahivire; e

Agostinho Felizardo Juma Selemane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107171000J, emitido a 1 de Março de 2023 e válido até 29 de Fevefreiro de 2028, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire, cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, quarteirão 7, casa n.º 56.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Galama Yetu, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Josina Machel, primeiro andar, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
*b)* Comércio por grosso e a retalho de madeira, matérias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
*c)* Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
*d)* Comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
*e)* Comércio por grosso e retalho de flores e plantas;
*f)* Comércio, manutenção e reparação de motociclos de suas peças e acessórios;
*g)* Comércio por grosso e retalho de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
*h)* Comércio por grosso e retalho de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
*i)* Comércio por grosso e retalho de máquinas e equipamentos de escritório;
*j)* Comércio por grosso e retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalizações e aquecimento;
*k)* Aluguer de veículos automóveis e meios de transporte;
*l)* Prestação de serviços em actividades de reprografia;
*m)* Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
*n)* Prestação de serviços em actividades de embalagens;
*o)* Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

*a)* Vintane Rafael, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
*b)* Agostinho Felizardo Juma Selemane, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento.

Três) Caso os outros sócios não manifestem interesse na aquisição, o sócio que pretende transmitir a sua quota poderá indicar a identidade do adquirente (externo), o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

**(Representação dos sócios)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração, gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de, no mínimo, dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 18 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

## General Betting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove do mês de Abril de dois mil e vinte três, da sociedade General Betting, Limitada., com sede na Avenida Marien Ngouabi n.º 49, bairro Central, distrito municipal KaMpfumo na cidade de Maputo, com o capital social de dezoito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta meticais, correspondente a soma de quatro quotas, matriculada sob NUEL 100866900, deliberaram sobre a cedência de quotas e actualização do endereço conforme abaixo descrito, mantendo se o restante texto do contrato de sociedade.

Consequentemente, é modificada a redacção do artigo quarto e igualmente actualizado todo teor estatutário, mantendo-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação General Betting, Limitada., uma sociedade de quotas privada, sita na Avenida Marien Ngouabi, n.º 49, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e prática de jogos sociais e de diversão, satisfação lícita e social de modalidades de jogos sociais e de diversão, oferta de entretenimento, recreação e animação lúcida, promoção da capacitação de poupanças e geração de receitas fiscais, estudo, sistematização e valoração do património cultural nacional na área de jogos, desenvolvimento e oferta de locais lícitos de prática de sociais e diversão para entretenimento e animação lúcida, contribuindo para o combate aos jogos ilícitos, promoção da acção social, desporto, cultura e protecção do ambiente e fomento e desenvolvimento sócio-económico no país em geral, na exploração de jogos em particular outras actividades afins.

Dois) A empresa poderá exercer outro tipo de actividades, desde que os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.351.350,00MT (dezoito

milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta meticais), pertente aos seguintes sócios:

*a)* Uma quota de 16.489.215,00MT (dezasseis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quinze meticais), pertencente ao sócio PGG, Limitada., o correspondente a 89.84%;

*b)* Uma quota de 1.832.135,00MT (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco meticais), pertencente ao sócio Didier Michel Sylvain Ansidei, o correspondente a 10%;

*c)* Uma quota de 20.000,00MT (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco meticais), pertencente ao sócio Afonso Dupont Rui Santos, o correspondente a 0.11%;

*d)* Uma quota de 10.000,00MT (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco meticais), pertencente ao sócio Isabel Maria Nemba Bata Santos, o correspondente a 0.05%.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva e se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em secção ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria accionária de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração é composto por dois membros, nomeadamente, três ou cinco membros podendo ser estranhos ou sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação inteira devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através, de procuração.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os actos tendentes á realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos três directores, nomeadamente o director de administração e finanças, executivo e geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados alternativamente pelo director de administração e finanças assim como o executivo, ou pelos seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direcção geral)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do cidadão Jean Louis Nicolai, que poderá indicar uma outra pessoa querendo, mediante anuência dos sócios.

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço assim como a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral, até ao dia 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucro)**

Sobre os lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, em primeiro lugar, uma percentagem legal e a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Resolução de litígios)**

Em caso de litígios os sócios optam pela resolução amigável, de acordo com as regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições diversa)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício á data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As omissões serão reguladas pela lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## H20 Hidrogénio, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade H2O Hidrogénio, Limitada matriculada sob NUEL 101962237, Samuel Miquitaio, casado, natural de Maxemege - Búzi, província de Sofala, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana; e Ezequiel Bernando Sabão, solteiro, menor, natural de Tambara, província de Manica, residente nesta cidade de nacionalidade moçambicana. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adoptará a denominação de H20 Hidrogénio, Limitada, localizada na rua província de Sofala, com conctado n.º, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicío a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto de:

*a)* Connstrução civil;
*b)* Prestação de servisos diversas (Consultorias);
*c)* Logística;
*d)* Fumigação e limpeza;
*e)* Estiva;
*f)* Tansportes; e
*g)* Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou sub-sidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas fisicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, da seguinte maneira:

*a)* Samuel Miquitaio, com 60% de quota, correspondendo a 90.000,00MT (noventa mil meticais); e
*a)* Ezequiel Bernando Sabão, com 40% de quota, correspondendo a 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Samuel Miquitaio, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendente a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Hakim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 52 à 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Hussein Abdul Malik Aboobacar, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100864161C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos oito de Junho de dois mil e vinte e um, residente na Urbana n.º 1, bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hakim – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Hakim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede, na localidade Urbana n.º 3, bairro 4- Liberdade, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

*a)* Venda a retalho de computadores e seus acessórios;
*b)* Venda a retalho de material eléctrico;
*c)* Venda a retalho de electrodomésticos e seus acessórios;
*d)* Venda a retalho de velocípedes;
*e)* Venda a retalho de material de escritório e papelaria;
*f)* Venda a retalho de motociclos e seus acessórios;
*g)* Comércio a retalho por correspondência-*internet*;
*h)* Venda a retalho de peças e acessórios para veículo automóvel; e
*i)* Venda de outros produtos e servos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Hussein Abdul Malik Aboobacar.

ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

*a)* Com o conhecimento do sócio;
*b)* Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
*c)* No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Fevereiro de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

## Igreja Baptista Missão Resgate em Moçambique – IBMRM

Certifico, para efeitos de publicação, que a Igreja Baptista Missão Resgate em Moçambique – IBMRM, matriculada sob o NUEL 101918823, constituída pelos senhores Celestino Gueza João, Adelino Respeito Gotine, Marta Joaquim Manuel, Anas Paulo Maringuissene Alberto e Ester Tijua Macupa, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a presente igreja com denominação de Igreja Baptista Missão Resgate em Moçambique – IBMRM, doravante designado

por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

**(Sede, âmbito e duração)**

A igreja tem a sua sede no bairro 12 Munhava Maraza, rua Kruss Gomes, cidade da Beira, província de Sofala. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela assembleia geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

**(Filiação)**

A igreja pode filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

São objectivos da igreja:

*a)* Pregar a palavra de Deus a todos os seres humanos como meio de salvação das almas espirituais em Moçambique e no mundo em geral;

*b)* Edificar espiritualmente todos os cristão, através da adoração e pregação da mensagem de arrependimento, remissão dos pecados e salvação das almas, educação, testemunho e comunhão;

*c)* Promover por todos os meios legais a Gloria de Deus e o Crescimento do seu Reino na terra, conforme os principais cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis do país;

*d)* Promover a praticar obras de caridade moral e material por meios ao seu alcance;

*e)* Capacitar pessoas apropriadas para agirem como evangelistas, líderes religiosos e pastores;

*f)* Promover cruzadas, reavivamento, seminários e conferencias levando a mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras;

*g)* Realizar matrimónios religiosos, baptismos e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras sagradas;

*h)* Criar programas de assistência social e de educação;

*i)* Estimular a comunhão e fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;

*j)* Constituir orfanatos, escolas e delegações em todo território nacional e ou representação no estrangeiro mediante autorização das autoridades competentes; e

*k)* Criar instituição de ensino religioso.

CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

ARTIGO CINCO

**(Membros)**

Um) São considerados membros da igreja todos aqueles indivíduos, independentemente da sua origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política, e quaisquer outras formas de descriminação desde que voluntariamente convertidos, instruídos na doutrina da igreja e baptizado e que aceitem os presentes estatutos.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

Três) São também membros desta igreja os indivíduos que vierem de outras igrejas, desde que voluntariamente manifestem a vontade de fazer parte do corpo de Cristo e dos estatutos.

ARTIGO SEIS

**(Admissão dos membros)**

Embora seja livre a participação no culto, e em outras actividades religiosas só podem ser considerados membros:

*a)* Todas as pessoas que concluem com aproveitamento o curso de formação de membro ministrado pela igreja;

*b)* Que atendem aos actos de culto, mantem a verdade bíblica e submete-se à disciplina do Evangelho.

ARTIGO SETE

**(Categoria de membros)**

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

*a)* Membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham se inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da igreja;

*b)* Membros efectivos – são todos os membros que já foram recebidos pela igreja e gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da igreja.

ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrado e pregando o Santo evangelho de acordo com as escrituras sagradas;

*b)* Zelar pelo bom nome da igreja;

*c)* Defender o património e os interesses da igreja;

*d)* Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;

*e)* Votar por ocasião das eleições internas;

*f)* Contribuir através de Dízimos e ofertas em conformidade com as Sagradas Escrituras;

*g)* Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da igreja para que a Assembleia Geral tome providencia;

*h)* Partilhar com orações para outros membros em caso de doença ou outras dificuldades.

ARTIGO NOVE

**(Direito dos membros)**

São de direitos da igreja:

*a)* Eleger e serem eleitos para os órgãos da igreja;

*b)* Gozar dos benefícios oferecidos pela igreja de acordo com o previsto neste estatuto;

*c)* Participar nas iniciativas desenvolvidas das pela igreja;

*d)* Solicitar a sua desvinculação;

*e)* Participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentares.

ARTIGO DEZ

**(Sanções)**

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

*a)* Repreensão simples;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Repreensão pública; e

*d)* Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

**(Cessação de qualidade de membro de igreja)**

Perdem a qualidade de membro da igreja por:

*a)* Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;

*b)* Expulsão por violar os estatutos da igreja;

*c)* Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja; e,

*d)* Morte.

ARTIGO DOZE

**(Causa de exclusão de membros)**

Constituem fundamento para exclusão de membros:

*a)* A prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
*b)* A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral; e
*c)* Servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais festa igreja:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Direcção Executiva;
*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

**(Mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até o final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

**(Natureza, composição e periodicidade da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e dela fazem parte todos os membros da igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne se de forma extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocado pelo Pastor Sénior na qualidade de Presidente de Mesa com antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar visível no interior do templo, dela devendo constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, são validas quando tomadas por maioria simples dos membros presentes, uma vez aprovadas, são de cumprimento obrigatória;

Quatro) Assembleia Geral é constituída por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meã hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências da assembleia)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Presidir às reuniões das assembleias gerais;
*b)* Definir linhas de orientação e desenvolvimento da igreja, com base na sua doutrina;
*c)* Presidir a tomada de posse de todos os dirigentes da igreja e sua orientação;
*d)* Aprovar programa de actividades da Igreja, relatórios e orçamento se houver;
*e)* Eleger os membros da Direcção Executiva e substituí-los com excesso da fala sem fundamento que implica a perda de confiança;
*f)* Deliberar sobre alteração dos estatutos;
*g)* Eleger e distinguir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
*h)* Apreciar e voltar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
*i)* Deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão de membros;
*j)* Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
*k)* Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
*l)* Ratificar a adesão da igreja e organismos nacionais ou estrangeiros;
*m)* Deliberar sobre alteração dos estatutos;
*n)* Eleger os membros do Conselho Fiscal e substitui-los com fundamento em falta que implique a herda de confiança.

ARTIGO DEZASSETE

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuários excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes e o Pastor Nacional exerce o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral designadamente na:

*a)* Alteração dos estatutos
*b)* Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
*c)* Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição)**

Um) A Direcção Executiva e um órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa;

Dois) A Direcção Executiva e composta por cinco membros, nomeadamente; Pastor Presidente, Pastor Presidente Adjunto, Secretário-geral, tesoureiro geral e Conselheiro.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento da Direcção Executiva)**

A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e a participação dos membros e obrigatória e nenhum membro pode faltar sem a causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete a Direcção Executiva:

*a)* Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e os balanços anuais;
*b)* Preparar a igreja em Juízo e fora dele;
*c)* Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
*d)* Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
*e)* Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações e estatutárias;
*f)* Decidir da aquisição e alienação de imóveis da igreja;
*g)* Administrar o património da igreja;
*h)* Apresentar a Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico; e
*i)* Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E UM

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Pastor Presidente:

*a)* Representar a igreja activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir um procurador para representá-lo;

*b)* Assina com o Tesoureiro Geral os Cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a igreja;
*c)* A liderança máxima e espiritual da igreja;
*d)* Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da igreja;
*e)* Convocar e presidir o colectivo da Direcção Executiva; e
*f)* Velar pela vida, restauração e crescimento da igreja da área espiritual.

Dois) Compete ao Pastor Presidente Adjunto:

*a)* Substituir o Pastor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
*b)* Auxiliar o Pastor Presidente na área espiritual;
*c)* Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
*d)* Elaborar e apresentar a Direcção Executiva o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da igreja no geral.

Três) Compete ao Secretário-geral:

*a)* Coordenar e articular todas as actividades da igreja dentro e fora do país;
*b)* Elaborar o calendário dos reunidos, conferencias e eventos nacionais e internacionais em consonância com a Direcção Executiva;
*c)* Organizar a documentação e arquivos da igreja;
*d)* Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
*e)* Assinar correspondências que não necessitam da assinatura do Pastor Sénior;
*f)* Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da igreja para discussão na Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

*a)* Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a igreja;
*b)* Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
*c)* Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselheiro Fiscal;
*d)* Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral;
*e)* Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

*a)* Auxiliar os membros da direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
*b)* Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Executiva; e
*c)* Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Outros dirigentes da igreja)**

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de Obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Natureza e composição)**

O conselho Fiscal e o órgão fiscalizador das actividades da igreja e constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O membro do Conselho renui-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pela Direcção Executiva;
*b)* Fiscalizar e fazer orçamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
*c)* Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

CAPÍTULO IV

## Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Fundos)**

Constituem fundos da igreja:

*a)* Quotas, donativos, doações legados heranças, dízimos e ofertas;
*b)* As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja; e
*c)* Outras receitais legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Património)**

Constitui património da igreja:

*a)* Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
*b)* Títulos, apólice, e qualquer outra renda e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

## Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três (3) quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja, doado, pois em caso de extinção e liquidação, o património da igreja é doado para uma Instituição que comunga os mesmos objectivos semelhantes aos desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

**(Emendas)**

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Inove Sérvice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Inove Sérvice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101908437, constituída pelo senhor William Lore Mambace, que se regulará pelas clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma de Inove Sérvice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, na rua condestável, Matacuane-Beira podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de limpeza, fumigação, serigrafia, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, instalação de sistemas de rede fornecimento de mobiliários, hortículas, legumes, consumíveis de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao único sócio William Lore Mambace.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio William Lore Mambace.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Jag Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no diavinte e dois de Setembto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101841731, a sociedade Jag Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Setembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Jag Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos; reparação e manutenção de equipamentos e instrumentos electónicos; instalação de máquinas e equipamentos industriais; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; instalação eléctrica; soldadura industrial; aluguer de equipamentos para trabalho em altura (andaimes); treinamento e capacitação técnica; segurança no trabalho; limpeza de edifícios e equipamentos industriais; ensaios e análises técnicas; seviços de engenharia electro-mecânica; lavagem de viaturas; aluguel de viaturas, área de comércio; ferragem; venda de equipamentos de protecção individual; comércio de instrumentos de medição industrial; comércio de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Juma Alberto Jairosse Gimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102233606B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 9 de Agosto de 2022, NUIT 128906045.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Juma Alberto Jairosse Gimo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

## José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do décimo primeiro dia, do mês de Abril, do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu na sua sede social, rua de Bagamoyo, cidade da Beira, província de Sofala, a sociedade comercial José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100446995, cujo o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais). Encontrava-se presente o sócio José Fernando da Silva Tavares, titutar de uma quota no valor 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Estando o sócio presente e a presente assembleia se encontrava devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto de trabalho.

Ponto único. Deliberar sobre a matéria relacionada com o artigo quarto do estatuto da sociedade, com o aumento do capital social.

Que como consequência do aumento do capital social, é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado a totalidade da quota, pertencente ao sócio único de nome José Fernando da Silva Tavares.

Dois) O único sócio realizará integralmente a sua quota em dinheiro, na data ddocumento particular da constituição da sociedade.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Leoma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101922804, uma entidade Leoma Investimentos, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Leonarda Paulo Macamo, filha de Paulo Zacarias Macamo e de Halima Alberto Jala, natural da cidade de Maputo, nascida a 21 de Novembro de 1982, solteira, residente no bairro da Maxaquene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102156334N, emitido na cidade de Maputo, aos 11 de Outubro de 2021;

Maneco Miguel Cumbucane, filho de Miguel Cumbucane e de Clara Pedro Sarmento, natural de Tete, nascido aos 11 de Novembro de 1977, solteiro, residente no bairro 5º Congresso, cidade de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081306019881D, emitido na cidade de Inhambane aos 11 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Leoma Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Albasine na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

*a)* Atelier, organização de eventos, fornecimento de todo tipo de material do escritório e consumíveis, fornecimento de material escolar, fornecimento de todo tipo de material de higiene e limpeza, cosméticos, material informático, consultoria em comunicação organizacional, serviços de transporte de passageiros e carga, serviços de catering, processamento e venda de produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo ciquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, a cada um dos sócios, Leonarda Paulo Macamo e Maneco Miguel Cumbucane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Leonarda Paulo Macamo e Maneco Miguel Cumbucane bastando as suas assinaturas, para obrigarem a sociedade em todos os actos, e contratos. Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

*a)* Por vontade dos sócios;
*b)* Por morte do sócios;
*c)* Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lina Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918084, uma entidade Lina Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Bernabe Thawe, M01F, Sommerschield, distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2022;

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Lina Eventos – Socieadade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommerschield, rua Damião Góis, n.º 523, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Serviços de *catering*;
*b)* Promoção de eventos;
*c)* Decoração de: eventos, convívios sociais, culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;
*d)* Culinária, comercializção de bebidas e produtos alimentares;
*e)* Prestação de serviços e consultoria;
*f)* Importação e exportação;
*g)* A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;
*h)* O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de quota da sócia única Lina Márcia Gonçalves Gazane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) Compete a sócia única Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatutonão reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia única poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme a sócia única deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Matias Guente Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001326, uma entidade denominada Matias Guente Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre.

Matias Maringue Guente, solteiro natural de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632024 emitido em 29 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta o nome Matias Guente Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MGA – Sociedade Advogados com sede na Avenida da Maguiguana, n.º 1049, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

*a)* O exercício profissional da advocacia;
*b)* Arbitragem, mediação e conciliação;
*c)* Administração de massas falidas;

*d)* Gestão de serviços jurídicos;
*e)* Agente de propriedade industrial;
*f)* Consultoria jurídica;
*g)* Patrocínio judiciário;
*h)* orientação de pleitos e consultoria jurídica na sua máxima amplitude permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000.00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral tomando, para tal, todas as decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador da sociedade, o sócio único Matias Guente.

ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**Direitos especiais dos sócios**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidos no presente contrato de sociedade e na Lei das Sociedades de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

*a)* Por acordo;
*b)* Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente ou sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omisso será regulado de acordo com a Lei das Sociedades de Advogados e subsidiariamente pela Lei Comercial.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## MB Drilling Water Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MB Drilling Water Distributors, Limitada, matriculada sob NUEL 101903486 entre Sacrifício Arnaldo Mavambe e Roberto António Brizo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação MB Drilling Water Distributors, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Artur do Canto Resende, Maquinino, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

*a)* Abertura de furo de água;
*b)* Distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Sacrifício Arnaldo Mavambe;

*b)* Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a quarenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Roberto António Brizo.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada ou pelo director-geral, sócio Sacrifício Arnaldo Mavmbe, sócio Roberto António Brizo, que desde já é nomeada diretor comercial.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, serão necessárias as assinaturas simultâneas do diretor-geral e da diretor comercial.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Nospy Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nospy Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101925374, constituída entre os senhores Octávio da Silva Pereira e Nárcia Nuno Mogne Semá Pereira, ambos de moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação Nospy Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

*a)* Contabilidade e auditoria;
*b)* Avicultura;
*c)* Agricultura;
*d)* Apicultura;
*e)* Padaria;
*f)* Moageira;
*g)* *Take a away*;
*h)* Restaurante e bar;
*i)* *Bottle store*;
*j)* *Buffets*;
*k)* Pastelaria;
*l)* Decoração e animação de eventos;
*m)* Mobiliária;
*n)* Imobiliária;
*o)* Papelaria;
*p)* Serviços de fotocópias, digitalização e impressão de documentos.
*q)* Construção;
*r)* Venda de roupas, calçados e produtos cosméticos;
*s)* Venda artigos de ourivesaria, joalharia e bijuterias;
*t)* Cultura de flores e plantas ornamentais;
*u)* Criação de gado ovino e caprino.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondentes a duas quotas, iguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio da Silva Pereira;

*b)* Outra quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nárcia Nuno Mogne Semá Pereira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhores Octávio da Silva Pereira e Nárcia Nuno Mogne Semá Pereira, os quais ficam desde já autorizados a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de prestação de serviços, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas, bem como a gestão corrente da empresa e a prática de actos à ela inerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos gerente ou de duas assinaturas conjuntas.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mera expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ntwananu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no Boletim da República n.º 60 III Série de 28 de Março de 2022 da sociedade Ntwananu Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101231259. No seu quinto artigo, onde se lê:

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente soma de vinte quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

*a)* Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% do capital social pertencente a cada sócio.

Deve ler-se:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de vinte quotas iguais assim distribuídas:

Jacob Manuel dos Santos Banze com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Feliz José Mondlane com um a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Anselmo José Guambe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Nicolau Machado Tomás Mutemba com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Domingos Lacerda Manuel Chunga com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Armando Fabião Muenda com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Carlos Serafim Mate com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Eduardo Harman Morar com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Domingos Jeremias Cheúla com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Cristóvão Custódio Zandamela com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Joaquim Adérito Nhantumbo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Florival Domingos Lifaniça com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio David Eugénio Mbulo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Inácio Quimiciane Guambe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Kelson Raimundo do Amaral Alafo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Maphepa Mafumo Magagule com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Zacarias João Muiambo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Hélio Esteves Roque Fumo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Bonifácio Silvestre Mate, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, e o sócio Alfredo José Chilundzo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Office Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezonove de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682885, uma entidade denominada Office Technology, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Office Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 3688, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral ou da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o social o seguinte:

*a)* O comércio geral;
*b)* Venda de todo tipo de mobiliário;
*c)* Venda de artigos fotográficos;
*d)* Prestação de serviços;
*e)* A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais (150 000,00MT), e corresponde a soma de três (3) quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de Sessenta mil meticais (60 000,00MT) o equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social e pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;
*b)* Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45 000,00MT) o equivalente a trinta por cento (30%) do capital social e pertencente ao sócio Chamila Ebrahim Adam;
*c)* Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45 000,00MT) o equivalente a trinta por cento (30%) do capital social e pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas na lei que rege as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por votos da maioria dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito.

Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou outros sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

**(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade será conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete os membros do conselho de gerência eleger um de entre eles para exercer o cargo de gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte de seus poderes.

Cinco) A sociedade será obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de um mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelos sócios Chamila Ebrahim, Ismail Adam Sidat e Mustaque Ahmad Ismail Sidat.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) De entre várias atribuições, compete a assembleia geral eleger os membros do conselho de gerência.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Omeed Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Omeed Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101724867, entre o senhor Muntazir Abú solteiro de nacionalidade moçambicana e Alice João José solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Omeed Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua Capitão Montanha, bairro da Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma quota do senhor: Muntazir Abú correspondente a 50% do capital social e uma quota da senhora Alice João José correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Asdministração**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Muntazir Abú e Alice João José.

ARTIGO SEXTO

**Omissões**

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Piccola Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por actas dos dias vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas 11.45 horas e quinze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, pelas 11.50 horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinário

da sociedade Piccola Moçambique, Limitada com o capital social de 10.000,00MT, com NUEL 101196909 deliberaram os sócios, Paula Solanda Franco de Freitas e Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos, a cessão das suas quotas para as novas sócias Elsa Pereira Matos dos Santos Aranda e Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques, alterando o artigo terceiro dos estatutos da sociedade e a administração e gerência da sociedade, sede e representações sociais e sede em consequência ficam alterados os artigos segundo, terceiro, quarto e décimo primeiro do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

*a)* Prestação de serviços de hotelaria e turismo, pastelaria e panificação;
*b)* Catering;
*c)* Comércio a retalho e a grosso de diversos produtos, indústria, pescas, agro-pecuária, transportes maritímos, àereo e terrestres de mercadorias, transitários;
*d)* Assistência técnica, realização de espectaculos culturais, recreativos e desportivos;
*e)* Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT corresponde a duas quotas, mormente:

*a)* Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondentes a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Elsa Pereira Matos dos Santos Aranda;
*b)* Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondentes a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques.

ARTIGO QUARTO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A Piccola Moçambique, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 1009, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional desde que autorizada pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração, representação da sociedade)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ficando, desde já, as sócias Elsa Pereira Matos dos Santos Aranda e Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques para administradoras da sociedade, com duas assinaturas conjuntas, com todos os poderes inerentes a função e sem limite máximo de mandato.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Piping Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101878449, a sociedade Piping Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Piping Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 107, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos, maquinaria, fornecimento de tubos, exploração de ferragens, material de construção e montagens de equipamento hidráulico.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correnspodente a 100% (cem por cento) da quota única pertencente ao sócio Bradley Iain Hamont, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09889447, emitido no dia 24 de Junho do ano dois mil e vinte e dois pela Direcção Nacional de Migração em África de Sul e residente acidentalmente na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Bradley Iain Hamont, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as desposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## S.M. Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade S.M. Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101911608, entre, Shrikant, de nacionalidade indiana, natural de Jaipur.

RakeshSharma, casado natural de Bhimsar Rajasthan de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, Avenida Samora Machel.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de S.M. Multi Services, Limitada, tem a sua sede na rua, estremadura bairro Pioneiros, na cidade de

Beira, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Aluguer de veículos automóveis;
*b)* Vendas de viaturas;
*c)* Oficina mecânica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte maneira:

*a)* 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pretecendo ao sócio Rakesh Sharma;
*b)* 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pretecendo ao sócio Shrikant.

ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabele-cidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Shrikant e a gerência da sociedade fica a cargo do sócio, Rakesh Sharma, ou por um adminstrador por si nomeado.

Dois) A movimentação de contas bancárias e da intera resposabilidade de sócio único, o senhor Shrikant.

ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sahara Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2002, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107104, uma entidade denominada Sahara Computers, Limitada, entre:

*Primeiro*: Renato José Boane, solteiro, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de de Maputo, residente na cidade de Maputo, na praceta de Tiracol, n.º 154, 1º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278623J, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2020;

*Segundo*: Jayden Lourenço Amiel Boane, solteiro, menor, representado pelo seu pai Renato José Boane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na praceta de Tiracol, nº 154, 1º andar, bairro Central, portador Bilhete de Identidade n.º 110105625218F, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Sahara Computers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 868, rés de-chão, bairro Polana Central, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto principal da sociedade consiste na:

*a)* Venda de computadores e seus acessórios;
*b)* Assistência técnica;
*c)* Venda de telemóveis e seus acessórios;
*d)* Internet café;
*e)* Impressão de fotocópias;
*f)* Prestação de serviços na área de informática;
*g) Import e export*.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

*a)* Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Renato José Boane;
*b)* Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jayden Lourenço Amiel Boane.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Renato José Boane.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sérgio Silva's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101932478, a sociedade Sérgio Silva's Bar,

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 16 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação da Sérgio Silva's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade adopta a denominação de Sérgio Silva's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Bar e restaurante.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único decida explorar.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Sérgio Augusto da Silva e Silva, solteiro, maior, natural de Belém-Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YD072570, emitido a 19 de Agusto de 2019, pelos Serviços de Migração de Brasil, válido até 18 Agosto de 2029, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 148167095.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competência e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único Sérgio Augusto da Silva e Silva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

## SERVTECH MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte três, a SERVTECH MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101924688, o sócio deliberou o acréscimo do seu objecto social e consequente alteração parcial do seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste em fornecimento de material eléctrico, mecânico, ferragens e ferramentas, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins e prestação de serviços de manutenção.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## T&E Tecnologia & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade T&E Tecnologia & Equipamentos, Limitada com sede na província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101513092, os sócios deliberaram a alteração da denominação passando denominando se MOZ - TECH, Limitada. A, e consequente alteração dos estatutos nos artigo primeiro, qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MOZ - TECH, Limitada com a sua sede em Maputo, distrito de Kampfumo, bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Junho, n.º 3074, rés-do-chão, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

Maputo, 20 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Todas Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Todas Construções, Limitada matriculada sob NUEL 101845818, Zacarias Lazaro Nhassengo, natural Beira, Idérito Alberto dos Santos Pina, natural da cidade da Beira, Joel Joaquim António, natural de Caia, Beira Multiserviços, Limitada, sócio gerente senhor Patrício João Betera, natural de Manica. É constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes, que integram o presente estatuto e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Todas Construções, Limitada, com a sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por

tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social exercício de actividade de empreiteiro, consultoria concepção e legalização deprojectos de arquitetura e engenharia, dimensionamento de estruturas, orçamentos de projectos de construção civil e arquitetura, construção e fiscalização de obras, reabilitação de obras de engenharia e arquitectura, aluguel de material de construção e abertura de furos de água.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social da sociedade, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

*a)* Zacarias Lazaro Nhassengo, com uma quota de 35% correspondente a 175.000,00MT;

*b)* Idérito Alberto dos Santos Pina com uma quota de 35% correspondente a 175.000,00MT;

*c)* Joel Joaquim António com uma quota de 20% correspondente a 100.000,00MT;

*d)* Beira Multiserviços, Lda com uma quota de 10% correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade Todas Construções, Limitada, fica a cargo do sócio gerente, Idérito Alberto dos Santos Pina e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omisso.

Está conforme.

Beira, 6 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Varique Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Varique Engenharia e Serviços, Limitada, tem a sua sede na 3040, Terceiro Bairro Unidade Residencial de Sampene, província da Zambézia, constituida aos 18 de Novembro de 2022, Registada sob NUEL 101878260, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Novembro de 2022.

ARTIGO UM

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Varique Engenharia e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

**(Sede)**

A sociedade tem como sede na 3040, Terceiro Bairro Unidade Residencial de Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício as seguintes actividades:

*a)* Construção civil;
*b)* Obra públicas e privada;
*c)* Fornecimento e comercialização de matérial de construção;
*d)* Elaboração de projectos de construção;
*e)* Assistência técnica e consultoria;
*f)* Electricidade;
*g)* Imobiliária;
*h)* Manutenção de pontes, estradas, hidraúlica, furos e sistemas de abastecimento de água.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) e dividido em duas quotas,destribuidos pelos sócios seguintes:

*a)* Daniel Enoque Cuna, solteiro, natural da cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101796540C, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pela DIC da cidade de Maputo, NUIT 116360632, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente 50% do capital social subscrito.

*b)* Emaculada Clemente Borge, solteira, natural de Inhassunge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040107796673D, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pela DIC da cidade de Quelimane, NUIT 133631097, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO CINCO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Daniel Enoque Cuna , que desde já fica nomeado director executivo com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa e actuará com toda a diligência e o cuidado próprio à administração.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades com petentes.

Três) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos.

ARTIGO SEIS

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo socio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SETE

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 18 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Vuka Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001305, uma entidade denominada Vuka Consultores, Limitada.

Viriato Fernando Mabombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104220868B, emitido a 1 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhazine, quarteirão 4, Célula 1, Distrito Municipal KaMubukwane, cidade de Maputo;

Nércia Fáuzia Hilário Salomão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural cidade Maputo, distrito Municipal Ka Mubukwane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291133P, emitido a 27 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 27 de Setembro de 2022, residente no bairro de Malhazine, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Vuka Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social bairro Sommerschild II, rua Raraga 490, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal fazer consultórias, prestação de serviços e acessoria, jurídicos, ambientais, sócias, gestão empresarial, *marteking*, recursos humanos, contabilidade, financeiros, inovação, comunicação, imagem, especializado, mineração, elevação, prefuração, escavação, estratégica, escolar educacional, saúde, HST, reacentamento, desminajem, electricidade, limpeza, jardinajem, transporte rodoviários aéreo hidroviários ferroviários marítimos e portos, arquitetónicos, aduaneiros, imobiliário, extração, logística, vigilância e proteção, construções civil, imobiliário, tradução, telecomunicações, engenharia informática, fabricação, interpretação, proteção e segurança, SOS, *procurement*.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente ao sócia Viriato Fernando Mabombo; e

*b)* Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócia Nércia Fáuzia Hilário Salomão.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e oneração, total ou parcial de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de prefêrencia.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO OITAVO

**Competência**

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral: o aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação do director.

ARTIGO NONO

**Convocação e deliberação**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, e serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada, Viriato Fernando Mabombo como Administradora da sociedade.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas de resultado**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wella Kulima Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101825094, uma entidade denominada Wella Kulima Investimentos, Limitada.

Alex Nyamwasa, casado, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC591261 emitido a 5 de Maio de 2022, válido até 4 de Maio de 2032, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua "M", casa n.º 61;

Uwizeyimana Oliver, casada, maior, de nacionalidade burundesa, titular do Registo n.º 523-00000142, emitido pelo Ministério do Interior, na cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, Residente na Província de Maputo, no bairro Patrice Lumumba, rua "M" casa n.º 61;

Sara Elga João André, soleira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100004422B emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2020, residente na província de Maputo, bairro Machava sede, quarteirão 59, casa n.º 72.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Wella Kulima Investimentos, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Vila Sede Malulu, distrito de Sanga, província do Niassa, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, a sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal cultivo de vários produtos ligados agricultura seu processo para comercialização e venda, pecuária criação, compra e venda de animais, importação e exportação materiais ligados a agricultura e Pecuária e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) pertencente ao sócio, Alex Nyamwasa correspondente a sessenta por cento do capital;

*b)* Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) pertencente a sócia, Uwizeyimana Oliver correspondente a vinte por cento do capital;

*c)* Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) pertencente a sócia, Sara Elga João André correspondente a vinte por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Alex Nyamwasa, na qualidade de sócio da empresa.

ARTIGO QUINTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wonder Hair Style – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wonder Hair Style – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101943941, constituída pela sócia Fernanda Ana Ngomba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma de Wonder Hair Style – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, na podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Venda de cabelos;
*b)* Salão cabeleireiro e de beleza;
*c)* Boutique para vendas de roupas e outros acessórios;
*d)* Venda de cosméticos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao único sócio Fernanda Ana Ngomba.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A sociedade será administrada e gerida pela sócia Fernanda Ana Ngomba.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 10 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Yanga – Sociedade de Investimentos e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1005763384, com sede social na província de Sofala, distrito de Búzi, posto administrativo do mesmo nome, procedeu a admissão de nono accionista, e face ao já reportado altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em numerário já depositado, é de cem mil meticais, dividido em mil acções no valor nominal de cem meticais cada, pertencentes a cinco accionistas.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 12 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510